



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.317, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Aprova a instituição do Grupo de Trabalho de Gestão e Inteligência de Dados no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 6, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade de gerenciar e promover soluções do Governo Digital, de que trata o Decreto nº 48.383, de 18 de março de 2022;
- a necessidade de gerenciar a política de gestão da informação no âmbito da SES; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Grupo de Trabalho de Gestão e Inteligência de Dados, com composição de representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e municípios, através do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

Parágrafo único – O Grupo tem por objetivo incentivar a produção de informação qualificada, discutir e facilitar a disponibilização de forma padronizada das informações necessárias para a tomada de decisão e gestão das políticas de saúde, no âmbito do Estado para com os seus municípios.

Art. 2º - O Grupo será composto nos níveis central da SES-MG e municipal por um membro titular e seu respectivo suplente, das unidades administrativas/colegiadas descritas abaixo:

I – 03 (três) representantes da Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI);

II - 04 (quatro) membros do COSEMS/MG.

§ 1º - Os membros a serem indicados pelo COSEMS/MG, conforme inciso II deste artigo, dar-se-ão com representatividade das equipes gestoras municipais de saúde, conforme critério de porte populacional, sendo:

I – 01 Representante de municípios com até 10.000 habitantes;

II – 01 Representante de municípios de 10.000 a 50.000 habitantes;

III – 01 Representante de municípios acima 50.001 a 100.000 habitantes.

III – 01 Representante de municípios acima de 100.001 habitantes.

§ 2º – Conforme a necessidade justificar, poderão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho, outros representantes da SES-MG, do COSEMS ou áreas pertinentes à demanda que será tratada.

Art. 3º - Os membros de que trata o caput do artigo 2º serão formalmente indicados pelos seus respectivos gestores e nomeados por ato do Secretário de Estado.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho de Gestão e Inteligência de Dados as seguintes atribuições:

I - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à produção de informação qualificada;

II – fortalecer a discussão acerca da interoperabilidade entre os sistemas de informação a nível municipal, estadual e federal;

III - identificar e apoiar as boas práticas de gestão de dados no território do Estado;

IV – disseminar a política de gestão da informação da SES-MG;

V – discutir diretrizes de desenvolvimento de sistemas, próprios ou por terceiros;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI - elaborar documentos para apoio técnico (notas técnicas, dicionários de dados, manuais, entre outros); e

VII - apoiar e discutir estratégias de capacitação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**